



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

# ESTUDOS PRELIMINARES

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL  
PARA ADMINISTRAÇÃO, EM REGIME DE  
EXCLUSIVIDADE, DO SISTEMA FINANCEIRO DAS  
CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS – SIPREC



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, ALEX MOTA DE SOUZA e LAERCIO DE SOUZA GONCALVES JUNIOR.  
Use 3510711.23446616-3571 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3510711.23446616-3571>  
Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA \*Data e hora: 10/06/2023 09:09



TJPA PRO202300326V01





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

## 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O serviço de administração financeira das Contas de Precatórios é essencial para o recebimento e pagamento dos precatórios aos seus beneficiários. A possível interrupção do serviço acarretaria suspensão dos pagamentos (que não sejam considerados de pequeno valor), pelos entes públicos, aos seus credores, e, conseqüentemente, prejuízos a prestação jurisdicional no Estado do Pará.

Desta forma, considerando a impossibilidade de prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 042/2018, bem como, da evidente necessidade de manter operacional o serviço de administração do sistema financeiro de contas especiais de precatórios, faz-se necessária a realização de nova contratação.

## 2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está perfeitamente alinhada com o Planejamento Estratégico e Plano de Contratações do TJPA para 2023.

### Quanto ao Planejamento Estratégico:

MACRODESAFIO: 10. Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira

INICIATIVA ESTRATÉGICA: 10.1 Implementação da Política de Qualidade dos Gastos

AÇÃO: FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIÁRIO (FRJ)

### Quanto ao Plano de Contratações do TJPA para 2023:

ITEM: SEFIN4A23- VALOR ESTIMADO R\$ 337.500,00

## 3. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para definição e especificação da viabilidade da demanda foram feitos os seguintes levantamentos:

### 3.1. Requisitos da demanda

Prestação de serviço continuado, para administração do sistema financeiro das contas de precatórios do Poder Judiciário Estadual, exercido por instituição financeira oficial, devidamente cadastrada junto a Comissão de Valores Mobiliários – CMV, com larga experiência no mercado financeiro, devidamente regular, boa reputação local e nacional.

Além destes requisitos, é importante mencionar que a contratada deverá estar apta a administrar as contas de precatórios através do Sistema de Precatórios – SIPREC, integrando o seu sistema interno a plataforma deste Poder Judiciário, de modo a cumprir todas as exigências regulamentadoras deste tipo de pagamento.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Também será exigido que a Instituição Bancária mantenha aberta quatro contas específicas do Sistema de Depósito Judicial, sendo:

- a primeira conta: destinada ao pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências estabelecidas no art. 100, §§ 1º e 2º da Constituição da República e § 18 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- a segunda conta: destinada ao pagamento de precatórios em regime geral, através do Juiz Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal, ou por outra forma estabelecida, conforme prevê o §§ 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- a terceira destina ao pagamento de precatórios do Município de Belém;
- a quarta e última, destinada ao pagamento de precatórios dos demais municípios do Estado do Pará.

Poderá ser exigido a abertura de uma quinta conta, para fins de cumprimento das obrigações acessórias previstas no art. 35, I, II e III da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

### 3.2. Estimativa das quantidades

Deverão ser mantidas pelo contratado 04 (quatro) contas correntes individualizadas, e suas correspondentes contas de aplicação financeira, sendo estimado os seguintes estoques médios em cada conta

- Poder Judiciário/Precatórios – Estado do Pará Regime Geral – R\$150.000.000,00;
- Poder Judiciário/Precatórios – Estado do Pará Ordem Cronológica – R\$150.000.000,00;
- Poder Judiciário/Precatórios – Município de Belém – R\$15.000.000,00;
- Poder Judiciário/Precatórios – Municípios do Pará. – R\$10.000.000,00.

### 3.3. Orçamento estimado

O atual contrato em vigência prevê um desembolso mensal estimado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Contudo, considerando a metodologia de cálculo aplicada na composição do preço final e a manutenção elevada da taxa referencial SELIC, faz-se necessário um reajustamento de valor estimado, sendo admitido um desembolso mensal estimado em R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Esse valor, multiplicado pelo prazo de vigência pretendido (60 meses), perfaz o montante de R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
 COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

A remuneração devida ao contratado, em decorrência dos serviços, objeto do termo inicial, é aquela proveniente da taxa de administração, no percentual de, no máximo, 2% (dois por cento) ao ano, pró-rata dia útil, sobre o ganho diário da aplicação, do que exceder a 100% (cem por cento) do rendimento da poupança mensal pró-rata dia útil das Contas Especiais de Precatórios.

O demonstrativo de desembolso nos últimos 12 (doze) meses ficou assim distribuído:

| Meses        | Taxa<br>Administração<br>BANPARÁ<br>(R\$) |
|--------------|---|
| Fevereiro/22 | 7.555,35                                  |
| Março/22     | 11.523,52                                 |
| Abril/22     | 10.923,28                                 |
| Mai/22       | 8.830,17                                  |
| Junho/22     | 12.800,03                                 |
| Julho/22     | 12.254,28                                 |
| Agosto/22    | 11.163,08                                 |
| Setembro/22  | 15.041,81                                 |
| Outubro/22   | 12.651,00                                 |
| Novembro/22  | 11.237,28                                 |
| Dezembro/22  | 9.936,59                                  |
| Janeiro/23   | 12.505,59                                 |
| <b>Total</b> | <b>136.421,98</b>                         |

Não obstante ao aumento dos valores mensais, entendemos tratar-se de fator sazonal, impulsionado pela elevação da taxa de juros (13,75% a.a), aplicada à economia nacional nos últimos meses, com fulcro em conter processo inflacionário em andamento.

#### 3.4. Soluções/opções disponíveis no mercado

Na forma disposta no *caput* do Artigo 10 da Portaria nº 2.239/2011-GP, " *Os depósitos dos recursos vinculados ao regime especial de pagamentos de precatório serão realizados em contas específicas do Sistema Depósito Judicial, indicadas oficialmente ao ente devedor pelo Presidente do Tribunal de Justiça, através de guia de depósito:*"

Nota-se que o regulamento editado pela Administração Judiciária dá aos recursos de Precatórios, tratamento análogo ao concedido aos depósitos judiciais, entendidos como recursos de terceiros sob guarda temporária do Poder Judiciário, movimentado por meio





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

de determinação de um magistrado, que indica a parte interessada autorizada a levantar os valores, mediante expedição de alvará judicial.

O regime jurídico dos depósitos judiciais no âmbito do Judiciário Paraense está disciplinado na Lei Estadual nº 6.750, de 19 de maio de 2005, que Institui o Sistema de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça no Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências, conta essa que deve ser aberta em estabelecimento bancário oficial, sob a denominação Poder Judiciário/Depósitos judiciais, a ser movimentada, sob autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA, em conjunto com o Coordenador do Núcleo de Administração da Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça.

Atendendo à determinação legal, o TJPA mantém contrato com o Banco do Estado do Pará (Banpará), para administração da Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça (contrato nº 042/2018).

Ao lado da Legislação da Conta Única, a Lei Estadual nº 8.312, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre a autorização do Estado do Pará no uso dos depósitos judiciais em ações em trâmite perante o Judiciário paraense, determina em seu art. 1º que "*Os depósitos em dinheiro, vinculados a processos judiciais, no âmbito do Estado do Pará, serão efetuados em conta de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, a ser mantida junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ.*"

Nota-se que Lei estadual posterior (da mesma ordem hierárquica, ressalte-se) trouxe previsão expressa de que os depósitos judiciais sejam mantidos em conta no Banpará.

Considerando que a Portaria nº 2.239/2011-GP, declara os recursos de Precatórios como depósitos judiciais e a Lei nº 8.312/2015 determina que os depósitos judiciais devem ser mantidos em conta do Banco do Estado do Pará, entende-se pela inviabilidade de concorrência na contratação do serviço de administração das contas especiais de Precatórios, atendendo à determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como, pela necessidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

Não obstante ao exposto, cumpre ainda consignar que foi desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Pará, em conjunto com o atual Contratado (Banco do Estado do Pará), uma solução integrada que permite o perfeito gerenciamento das Contas de Precatórios e o pagamento aos beneficiários dos precatórios, através do **Sistema de Precatórios – SIPREC** e suas diversas interfaces.

A tecnologia utilizada neste sistema é a Delphi, que é uma solução antiga e de difícil manutenção, havendo várias limitações que impedem uma eventual integração com uma outra instituição bancária que não seja o BANPARÁ.



TJPAPRO20230326V01





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
 COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Ademais, os arquivos utilizados nas operações desse sistema possuem formatos (layouts) próprios, MLTj (ordem de pagamento) e RTLIB (confirmação de pagamento), os quais não são nacionais, mas seguem estrutura definida pelo Banco do Estado do Pará.

A adequação do SIPREC para layouts diferentes do original exigiria longo período de implementação, uma vez que ele não foi inicialmente projetado para uso em múltiplas plataformas bancárias, estando completamente adaptado ao BANPARÁ.

Outrossim, o sistema possui inúmeras regras de negócio de alta complexidade, de modo que, ao se considerar as boas práticas de engenharia de software, envolvendo pelo menos ciclos de análise, desenvolvimento, testes, homologação e implantação, a entrega do sistema modificado ou de um novo sistema não seria viável tecnicamente em um curto espaço de tempo, como é o caso da necessidade de contratação até 20/05/2023, quando acaba o atual acordo.

Vale ressaltar que as movimentações realizadas pelo SIPREC envolvem valores monetários elevados, além de terem repercussões na prestação jurisdicional. Tal cenário, diante de qualquer possibilidade de troca ou modificação, demandaria uma análise de risco minuciosa, uma vez que o mal funcionamento do sistema geraria prejuízos irreparáveis.

Por outro giro, é importante informar que os magistrados e servidores do TJPA já estão devidamente capacitados para manusearem o sistema SIPREC, com execução plena e suficiente no atendimento da competência constitucional do Poder Judiciário, de receber, gerir e pagar os precatórios.

Diante de todo o exposto, não há como se considerar a possibilidade de uma troca de instituição bancária para administrar o sistema financeiro de contas especiais de precatórios, devendo o BANPARÁ ser contratado por inexigibilidade de licitação, ante da exclusividade e especificidade dos serviços a serem prestados pelo mesmo.

### 3.5. Contratações públicas similares

Até existem contratações públicas similares realizadas por outros órgãos, como os Tribunais de Justiça Estaduais, Justiça Federal, Tribunais Regionais do Trabalho, entre outros, porém, nenhuma delas se adequa às exigências da Lei estadual que regulamenta as Contas de Depósitos Judiciais no Estado do Pará e, como já explicado, que por analogia também é aplicado às Contas de Precatórios.

No entanto, estas contratações estão sendo analisadas, pois, tecnicamente, podem conter alguma exigência ou funcionalidade que, utilizada por este Tribunal, pode melhorar ainda mais a prestação do serviço prestado pelo BANPARÁ.



TJPA PRO 2023 0326 V01





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
 COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Do mesmo modo, verificamos que a forma de contraprestação/remuneração realizada pelos demais órgãos deixa os rendimentos dos valores constantes nas contas de precatórios para as instituições financeiras que as administram, o que não é viável para este Tribunal, visto que aqui os ganhos são repassados ao TJPA, sendo estes muito superiores ao custo pago para ter o serviço.

### 3.6. Histórico de contratações anteriores no TJPA

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, já celebrou anteriormente, com o Banco do Estado do Pará S/A, os contratos e termos abaixo especificados, com objeto e condições análogas a prorrogação pleiteada:

- Contrato nº 078/2012-TJ/PA, de 24 de setembro de 2012 a 23 de setembro de 2013 (12 meses);
  - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2012, prorroga o termo inicial até 31 de dezembro de 2014;
- Contrato nº 137/2014-TJ-PA, de 03 de janeiro de 2015 a 12 de julho de 2015 (180 dias);
  - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 137/2014, prorroga o termo inicial até 18 de novembro de 2015;
- Contrato nº 063/2015-TJ/PA, de 19 de novembro de 2015 a 19 de novembro de 2017 (24 meses);
  - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2016, acresce ao valor inicial R\$3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais), em 04 de novembro de 2016;
  - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2015, prorroga o termo inicial de 20 de novembro de 2017 a 19 de maio de 2018 (06 meses);
- Contrato nº 042/2018-TJ/PA, de 20 de maio de 2018 a 20 de maio de 2020 (24 meses) – Contrato em vigência;
  - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2018, prorroga o termo inicial até 20 de maio de 2022.
  - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2018, prorroga o termo inicial até 20 de maio de 2023.

### 3.7. Solução escolhida

Considerando o disposto no item 3.4 deste Estudo Preliminar, entendemos que é necessária a manutenção do Banco do Estado do Pará como instituição financeira oficial e exclusiva para os serviços a serem prestados na nova contratação, com a continuidade do recebimento e pagamento de Precatórios pelo Poder Judiciário, como forma de evitar





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

prejuízos irreparáveis e riscos a prestação jurisdicional. **Para tanto, a contratação deve ocorrer por inexigibilidade de licitação, ante a exclusividade e especificidade do serviço prestado pelo BANPARÁ.**

### 3.8. Necessidade de adequação do ambiente do Órgão

Não há qualquer necessidade de adaptação de infraestrutura tecnológica ou elétrica, e ainda de espaço físico e mobiliário, ante ao fato do serviço já está sendo prestado pelo Banco do Estado do Pará S.A. e estar totalmente adequado e integrado as necessidades do TJPA.

## 4. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Descrição do objeto

Contratação de instituição bancária oficial para administração, em regime de exclusividade, do Sistema Financeiro das Contas Especiais de Precatórios – SIPREC.

### 4.2. Natureza do objeto

Prestação de serviços bancários especializados e de natureza contínua, objetivando a administração exclusiva do Sistema Financeiro das Contas Especiais de Precatórios do Poder Judiciário Estadual, compreendendo:

- Administração das contas “Poder Judiciário/Precatórios – Estado do Pará Ordem Cronológica: Estado do Pará – Regime Geral; Município de Belém – Ordem Cronológica; Municípios – Ordem Crescente de Valores; cujos recursos serão provenientes dos depósitos judiciais de precatórios e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário Estadual;
- Administração das Contas de Pagamentos de Precatórios, cujos recursos são provenientes das transferências das contas acima especificadas, e aquelas referentes aos levantamentos autorizados judicialmente, que são efetuados diariamente nos caixas das diversas agências do contratado.

### 4.3. Agrupamento do objeto

O objeto não pode ser distribuído em lotes, nem em itens, ante a especificidade do objeto, o qual exige que a prestação do serviço seja prestada por uma única instituição bancária.

A prestação do serviço por mais de uma instituição, caso fosse possível, incorreria em riscos de segurança, de confronto de informações e necessidade de integração do SIPREC com mais de um sistema, a remessa dos valores de uma instituição para outra e o





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

controle dessas movimentações, além da necessidade de adequação dos servidores para manusear e alimentar dois sistemas distintos.

#### 4.4. Classificação e indicação orçamentária

- 02.129.1417.8639 – Fiscalização das Receitas do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário
- Fonte – 01.759.0000.18
- Elemento de Despesa – 339039

#### 4.5. Dos prazos

- 4.5.1. Prazos de entrega dos bens/execução dos serviços imediato.
  - De forma continuada a partir da contratação.
- 4.5.2. Prazo de vigência do contrato
  - O prazo de vigência desta contratação será por um período de 5 (cinco) anos, com início em 21 de maio de 2023 e término em 20 de maio de 2028;
- 4.5.3. Prazo de garantia dos bens e/ou serviços
  - Não se aplica.

### 5. ANÁLISE DA SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

#### 5.1. Descontinuidade do fornecimento/prestação do serviço

A possível interrupção do serviço acarretaria a suspensão dos pagamentos (que não sejam considerados de pequeno valor), pelos entes públicos, aos seus credores, e, conseqüentemente, prejuízos a prestação jurisdicional no Estado do Pará. Ademais, teria que ser contratada outra instituição bancária, em caráter emergencial, para realizar a integração de sistemas e assumir as obrigações do BANPARÁ com a maior brevidade possível. Enquanto essa última hipótese estivesse sendo realizada, caberia ao Banco do Estado do Pará passar a administração das contas ao TJPA.

#### 5.2. Atividades de transição contratual e de encerramento do contrato

Se eventualmente ocorrer a necessidade de realizar uma transição, deverão ser adotadas as medidas apontadas no item anterior, ou, a realização de uma nova





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

contratação, da própria contratada, por inexigibilidade de licitação, pelos mesmos motivos que fundamentam essa contratação.

## 6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta é viável economicamente e imprescindível, considerando o potencial risco de interrupção do serviço e, conseqüentemente, a suspensão dos pagamentos (que não sejam considerados de pequeno valor), pelos entes públicos, aos seus credores, gerando prejuízos a prestação jurisdicional no Estado do Pará.

## 7. RELAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E APOIO DA CONTRATAÇÃO

### Equipe de planejamento e apoio da contratação:

Integrante Demandante:

Nome: Alex Mota de Souza

Matrícula: 58467

Telefone: 3205.3253

E-mail: [cdj@tjpa.jus.br](mailto:cdj@tjpa.jus.br) / [alex.souza@tjpa.jus.br](mailto:alex.souza@tjpa.jus.br)

Integrante Técnico:

Nome: Laércio de Souza Gonçalves Júnior

Matrícula: 62669

Telefone: 3205.3368

E-mail: [laercio.junior@tjpa.jus.br](mailto:laercio.junior@tjpa.jus.br)

Integrante Administrativo:

Nome: Luciano Santa Brígida das Neves

Matrícula: 147460

E-mail: [luciano.neves@tjpa.jus.br](mailto:luciano.neves@tjpa.jus.br)

### Equipe de gestão e fiscalização da contratação:

Gestor do Contrato:

Nome: Alex Mota de Souza

Matrícula: 58467

Telefone: 3205.3253

E-mail: [cdj@tjpa.jus.br](mailto:cdj@tjpa.jus.br) / [alex.souza@tjpa.jus.br](mailto:alex.souza@tjpa.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Fiscal Demandante e Técnico:

Nome: Laércio de Souza Gonçalves Júnior

Matrícula: 62669

Telefone: 3205.3368

E-mail: [laercio.junior@tjpa.jus.br](mailto:laercio.junior@tjpa.jus.br)

Belém/PA, 23 de fevereiro de 2023.

**Alex Mota de Souza – Mat. 58467**

Integrante Demandante

**Laércio de Souza Gonçalves Júnior – Mat. 62669**

Integrante Técnico

**Luciano Santa Brígida das Neves – Mat. 147460**

Integrante Administrativo

